



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0241/94

CONCEDI: REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

HÉLIO ALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que em sessão realizada dia 02 de Fevereiro de 1994, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

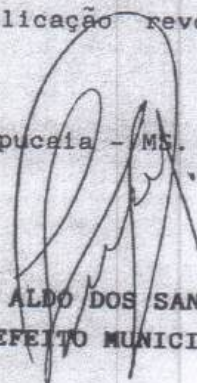
Art. 1º - A contar de 01 de Fevereiro de 1994, fica concedido aos servidores municipais, reajuste de vencimento a remuneração no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), incidente sobre a remuneração vigente até 31.12.93.

Parágrafo Único: Os anexos I a V, da Lei Municipal nº 240/94, passam a vigorar com a redação que lhes é atribuída pelos anexos I a V, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - Aos agentes políticos do Município, aplicam-se o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS.
Em 03 de Fevereiro de 1994.


HÉLIO ALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado
Publicado por
afixação em 03.02.94.

"Novos Tempos"

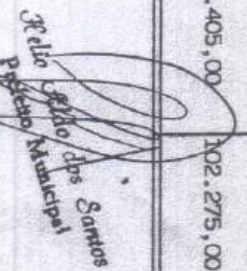
ANEXO IV

PLANO DE REMUNERAÇÃO

TABELA 5 - GRUPO OCUPACIONAL 09 - CÓDIGO "MAG" I - MAGISTÉRIO
VENCIMENTO-BASE = 20 Horas Semanais

VALORES EXPRESSOS EM CRUZEIROS REAIS

CÓDIGO - MAG.1	N Í V E L	C L A S S E S					
		A	B	C	D	E	F
PROFESSOR MAG 1	I	40.068,00	42.071,00	44.173,00	46.385,00	48.702,00	51.138,00
	II	45.876,00	48.170,00	50.576,00	53.107,00	55.763,00	58.549,00
	III	51.681,00	54.264,00	56.981,00	59.827,00	62.819,00	65.962,00
	IV	59.230,00	62.191,00	65.307,00	68.566,00	71.996,00	75.596,00
	V	68.085,00	71.947,00	75.544,00	79.322,00	83.291,00	87.456,00
	VI	80.137,00	84.143,00	88.350,00	92.767,00	97.405,00	102.275,00


 Celso dos Santos
 Prefeito Municipal



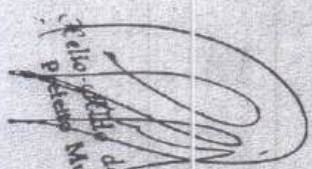
ANEXO V.

PLANO DE REMUNERAÇÃO

TABELA 6 - GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - CÓDIGO MAG II
VENCIMENTO BASE - 30 Horas Semanais

VALORES EXPRESSOS EM CRUZEIROS REAIS

CÓDIGO	NÍVEL	CLASSES					
		A	B	C	D	E	F
COORDENADOR PEDAGÓGICO	I	113.237,00	118.898,00	124.845,00	131.097,00	137.641,00	144.523,00
	II	133.561,00	140.239,00	147.539,00	154.616,00	162.344,00	170.404,00
	III	153.886,00	161.581,00	169.662,00	178.143,00	187.052,00	196.402,00


Celso Antônio dos Santos
Diretor Municipal

ANEXO III

PLANO DE REMUNERAÇÃO

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL 4, 5, 6, 7, 8.

CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA.

VALORES EXPRESSOS EM CRUZEIROS REAIS

CLASSE	REF.	N Í V E I S					
		I	II	III	IV	V	VI
A	1	32.964,00	36.261,00	39.837,00	49.857,00	62.321,00	98.894,00
	2	33.622,00	36.988,00	40.634,00	50.855,00	63.568,00	100.871,00
	3	34.294,00	37.724,00	41.497,00	51.871,00	64.839,00	102.887,00
	4	34.982,00	38.479,00	42.327,00	52.928,00	66.136,00	104.947,00
	5	35.682,00	39.249,00	43.174,00	53.966,00	67.457,00	107.047,00
	6	36.386,00	40.034,00	44.038,00	55.046,00	68.810,00	109.151,00
B	7	37.122,00	40.836,00	44.917,00	56.148,00	70.185,00	111.370,00
	8	37.864,00	41.651,00	45.722,00	57.270,00	71.587,00	113.597,00
	9	38.622,00	42.484,00	46.733,00	58.415,00	73.020,00	115.871,00
	10	39.396,00	43.333,00	47.670,00	59.584,00	74.481,00	118.188,00
	11	40.180,00	44.201,00	48.620,00	60.777,00	75.971,00	120.550,00
	12	40.986,75	45.085,00	49.595,00	61.990,00	77.490,00	122.960,00
C	13	41.807,50	45.986,00	50.585,00	63.232,00	79.040,00	125.422,00
	14	42.642,25	46.908,00	51.595,00	64.548,00	80.619,00	130.490,00
	15	43.496,25	47.846,00	52.631,00	65.786,00	82.234,00	133.099,00
	16	44.366,00	48.802,00	53.683,00	67.103,00	83.879,00	135.761,00
	17	45.248,00	49.778,00	54.757,00	68.444,00	85.554,00	138.476,00
	18	46.152,00	50.772,00	55.851,00	69.812,00	87.267,00	141.245,00

Helio
 Prefeito Municipal

ANEXO II

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL - 2 DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SÍMBOLO	VENCIMENTO - BASE	%	AJUDA DE CUSTO	TOTAL
DAI-1	35.831,00	30%	10.748,00	46.579,00
DAI-2	33.442,00	30%	10.032,00	43.474,00
DAI-3	31.053,00	30%	9.315,00	40.368,00
DAI-4	28.665,00	25%	7.166,00	35.831,00
DAI-5	26.571,00	25%	6.742,00	33.313,00

OBS: Os valores constantes na presente Tabela, correspondem a CHD de 08:00 hs.
Havendo redução de horário, far-se-á a proporcionalidade dos valores.


F. Lino
Prefeito Municipal

ANEXO I.

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

VALORES EXPRESSOS EM CRUZEIROS REAIS

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO - BASE	%	AJUDA DE CUSTO	TOTAL
DAS - 1	96.915,00	50%	48.457,00	145.372,00
DAS - 2	82.649,00	50%	41.324,00	123.973,00
DAS - 3	74.527,00	50%	37.263,00	111.790,00
DAS - 4	64.972,00	40%	25.988,00	90.960,00
DAS - 5	48.730,00	30%	14.617,00	63.347,00
DAS - 6	32.964,00	30%	9.889,00	42.853,00

Obs.: Os valores constantes na presente Tabela, correspondem ao CHD de 08:00 hs.
Havendo redução de horário, far-se-á a proporcionalidade dos valores.


Helio João dos Santos
Prestado Municipal



Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0265/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

HÉLIO ALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia-MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que em sessão realizada dia 13 de Junho de 1994, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Coronel Sapucaia-MS, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Programa PROBASE/PRODURB, modalidade Infra Estrutura, no valor de CR\$ 1.408.510.000,00 (Um bilhão quatrocentos e oito milhões e quinhentos e dez mil cruzeiros reais) atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a Pavimentação Asfáltica, com Drenagem de águas pluviais.

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas imposto de circulação de mercadorias e serviços-ICMS e/ou do fundo de participação dos Municípios-FPM e/ou produto da arrecadação de outros impostos na forma da Legislação em vigor, em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas Receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do Contrato de Financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal-CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

"Novos Tempos"